

#### REGIMENTO INTERNO DO CLUBE POÇOSCALDENSE DE VOO LIVRE - CPVL

## TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## **CAPÍTULO I**

## DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVO

- **ART. 1º** O presente Regimento estabelece as normas e regras de funcionamento do CPVL Clube Poçoscaldense de Voo Livre, e da administração de seus locais de voo, em especial das Rampas de Voo Livre Norte e Sul, do Complexo do Cristo em Poços de Caldas-MG.
- **ART. 2º** O Regimento estabelece normas internas para o bom funcionamento do CPVL, além de um regulamento disciplinar e condições específicas do uso da rampa.
- ART. 3º Fica estabelecido que determinações legais e as Normas Regulamentares adotadas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), inclusive a RBAC 103, IS 100-03D, aeronáutica e a ICA 100-3, e ICA 100-38, e das entidades de administração do esporte as quais o CPVL se encontra vinculado, apresentadas no Estatuto Social, serão utilizadas de forma complementar e acessória a este Regimento, devendo ser seguidas e respeitadas pelo CPVL.
- **ART. 4º** Caberá a Comissão Disciplinar enquadrar no Regulamento Disciplinar abaixo apresentado, para os casos não previstos neste Regimento, mas constante nas normas dos membros do Sistema Nacional do Esporte do Voo Livre, em que figuram as entidades esportivas reconhecidas pelo Clube, ANAC e DECEA.

#### CAPÍTULO II

#### **DA RESPONSABILIDADE**

- **ART. 5º-** O CPVL declara, de forma expressa, que, na prática do voo livre dentro de seu local de exploração, os seus associados e pilotos visitantes devem cumprir as determinações e recomendações das entidades de administração do voo livre, dispostas no Estatuto Social, e dos órgãos técnicos que controlam esta atividade.
- §1 O CPVL adotará como critério para identificação e reconhecimento de habilitação dos pilotos de voo livre nos sítios de sua responsabilidade o sistema de regras e nivelamento disposto pelas Normas Regulamentares da CBVL e/ou ABP, estando o praticante de voo livre autorizado para



- uso do local somente com a devida comprovação de sua capacidade de voo e utilização do equipamento disponível.
- §2 Para a prática de atividades específicas, como instrução, na forma de voo duplo ou formação de novos pilotos, o CPVL adotará os critérios da CBVL e/ou ABP, além dos requisitos estabelecidos no presente regimento. Dessa forma, é proibido a prática de instrução, por qualquer sócio ou visitante que não se encontre devidamente habilitado para tanto, em conformidade com os referidos critérios.

#### TÍTULO II

## DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

## **CAPÍTULO I**

## DAS INFRAÇÕES

## Seção I

## Das Disposições Gerais

- ART. 6º Comete infração disciplinar os pilotos associados, instrutores e visitantes que usam a rampa de voo livre em exploração pelo CPVL que, por ação ou omissão, violarem algum dos deveres decorrentes do Estatuto do Clube, desse Regulamento, outros documentos do Clube e disposições apresentadas pelas entidades do Sistema Nacional do Esporte do Voo Livre (constante no Estatuto Social), ANAC e DECEA. As infrações graduam-se em leves, médias, graves e gravíssimas.
- **ART. 7º** Comete infração leve aquele que, embora venha a violar qualquer dever a qual se encontre vinculado, não cause prejuízo significativo ao Clube, aos seus associados ou a bem protegido de relevante interesse.
  - **PARÁGRAFO ÚNICO** Considera-se de relevante interesse o bem infungível ou fungível que tenha valor material considerável para seu proprietário, aquele que pertença ao Clube ou a qualquer um dos empreendimentos realizados nas rampas de voo livre e locais de pouso.
- **ART. 8º** Comete infração média aquele que, violando dever a qual se encontre vinculado, cause prejuízo leve ao Clube, seus associados ou a bem protegido de relevante interesse.
  - §1 Além do disposto no *caput*, também são consideradas infrações médias quaisquer atos que resultem no descumprimento de ordens emanadas pelo Clube que não versem sobre a segurança do voo, a utilização não autorizada de patrimônio do CPVL para fins pessoais e atos que possivelmente atentem contra a vida ou integridade física, mental, moral ou material do praticante ou de terceiros.
  - §2 São considerados prejuízos leves aqueles que possam vir a ser sanados de maneira simples ou que sejam figurados como de grande possibilidade de ocorrência em um local de voo.



- **ART. 9º** Também comete infração de natureza média o piloto associado que estiver em dívida com as suas contribuições e mensalidades com o Clube, sendo contada a infração a partir do segundo mês com valores em aberto.
  - §1 Caso o piloto associado acumule 3 meses, consecutivos ou não, de inadimplência de quaisquer valores com o Clube, será automaticamente suspenso de suas prerrogativas com o Clube e de sua autorização de voo nas rampas em exploração pelo Clube até o pagamento de todos os valores;
  - §2 Além do pagamento dos valores em aberto, poderá o piloto associado ser condenado em Processo Administrativo Ético Disciplinar para o pagamento de multa, conforme art. 63;
- **ART. 10** A inadimplência por período igual ou superior a 6 meses, consecutivos ou não, ensejará a condenação do piloto associado à sua DESFILIAÇÃO com o Clube, após Processo Administrativo Ético Disciplinar, devidamente fundamentado.
- **ART. 11** Comete infração grave aquele que, violando dever a qual se encontre vinculado, cause prejuízo relevante ao Clube, seus associados ou a bem protegido de relevante interesse.
  - §1 Além do disposto no *caput*, são consideradas infrações graves quaisquer atos que resultem no não cumprimento de regras de segurança no voo, todos os atos relacionados com a prática do voo livre que objetivamente ponham em perigo a vida ou integridade física, mental, moral ou material do praticante ou de terceiros, a utilização e aproveitamento de valores, patrimônio e da idoneidade do CPVL para fins pessoais.
  - §2 São considerados prejuízos relevantes aqueles que causem dano de difícil reparação ou correção ou aqueles atos ilícitos que são incomuns de serem experienciados em local de voo.
- **ART. 12** Comete infração gravíssima aquele que venha a interferir na verdade desportiva e na veracidade de documentos associativos e/ou públicos.
- **ART. 13** Não são puníveis os atos praticados pelo infrator, quando este atue comprovadamente sem culpa ou por erro desculpável, desde que não tipificado no Código Brasileiro de Justiça Desportiva ou envolva a violação de direitos de terceiros por ato ilícito, conforme art. 186 e 187 do Código Civil.
- ART. 14 Não são puníveis os atos ocorridos em razão de caso fortuito ou força maior.
- **ART. 15-** São atenuantes todas as circunstâncias que antecedem, acompanhem ou sucedam a prática de uma infração, diminuindo a sua gravidade e efeitos, ou a culpabilidade do agente.
  - I. Consideram-se atenuantes:
    - a. A inexistência de registro disciplinar anterior;
    - b. A confissão da infração;
    - c. Os atos voluntariamente praticados de modo a atenuar os efeitos da infração, devidamente comprovados.



**ART. 16** - São agravantes todas as circunstâncias que antecedem, acompanham ou sucedem a prática de uma infração, aumentando a sua gravidade e efeitos ou a culpabilidade do agente.

- I. Consideram-se agravantes:
  - a. Ser o agente membro da diretoria do CPVL;
  - b. Ser o agente instrutor de voo;
  - c. Ter sido cometido com premeditação, devidamente comprovada;
  - d. Ter sido praticado de forma ofensiva, ameaçadora ou com intuito de fazer ou omitir algum fato ocorrido, devidamente comprovada;
- **ART. 17** A análise de agravantes e atenuantes será realizada durante a análise do Processo Administrativo Ético Disciplinar, e, apontado, de maneira fundamentada, na decisão que vier a condenar ou absolver o acusado.
- **ART. 18** A ocorrência de agravantes ou atenuantes não é capaz, por si só, de condenar ou absolver eventual acusado, devendo qualquer decisão ser baseada no conjunto das alegações e evidências.

ART. 19 - TABELA DE INFRAÇÕES ASSOCIATIVAS E SUAS RESPECTIVAS SANÇÕES:

INFRAÇÃO DISCIPLINAR	INFRAÇÃO	LEVE (5 pontos)	MÉDIA (10 pontos)	GRAVE (15 pontos)	GRAVÍSSIMA (20 pontos)
ID 1	Praticar o voo livre sem estar devidamente habilitado pela ANAC, entidade <mark>CBVL, APB,</mark> ou pelo CPVL (no caso do último, quando o piloto for filiado ao Clube)			R	Х
ID 2	Não estar em posse da identificação de piloto e as documentações necessárias ou se recusar a apresentá-los quando solicitados por quaisquer membros da Diretoria Executiva do Clube, Diretoria Técnica, pelo Fiscal de Rampa ou Autoridades Públicas competentes.			X	
ID 3	Prática do voo livre sem as devidas condições de visibilidade do pouso ou quando as condições meteorológicas não forem adequadas			Х	



ID 4	Prática do voo livre com equipamento ou em condição não permitida para o nível do piloto, nos termos da CBVL		X	
ID 5	Na base da nuvem, tendo um primeiro piloto sido 'sugado' involuntariamente na presença de outros, o piloto vier a entubar			
ID 6	Realizar pouso nas rampas do CPVL, fora do local pré- determinado para a realização de aterrissagem	х		
ID 7	Desrespeito às normas de tráfego aéreo		Х	
ID 8	Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa inválida ou ferida, desamparada ou em grave e iminente perigo, ou não pedir o socorro de autoridade pública, desde que ainda não realizado por outra pessoa (omissão de socorro)  Em decolagem ou pouso, provocar danos leves a pessoas, animais ou	X		X
	bens juridicamente protegidos.	, ,		
ID 10	Em decolagem ou pouso, provocar danos relevantes a pessoas, animais ou bens juridicamente protegidos.		X	
ID 11	Praticar o voo livre sob efeito de álcool ou outras substâncias toxicológicas que influenciam na pilotagem (piloto individual ou voo de instrução)		Х	
ID 12	Comportamento inadequado, incorreto, ou agressivo, que coloque em risco a própria		Х	



	segurança, de outros pilotos, ou de terceiros				
ID 13	Desacatar os funcionários, prestadores de serviços e membros das Diretorias do CPVL durante o exercício de suas funções		Х		
ID 14	Desacatar os funcionários, prestadores de serviços e membros das Diretorias do CPVL durante o exercício de suas funções em questões relativas ao voo seguro			X	
ID 15	Agressão física				Х
ID 16	Ameaça e/ou tentativa de ofensa à integridade física, mental, moral ou material de terceiro		Х		
ID 17	Agressão verbal		x	A	
ID 18	Realizar inflagem sem estar devidamente conectado à selete e vela			Х	
ID 19	Praticar voo livre sem capacetes e outros equipamentos essenciais para a prática de voo livre			Х	
ID 20	O aluno sendo instruído nos locais do CPVL realizar vôo sem rádio			Х	
ID 21	Incitar a decolagem de forma a apressar o piloto da vez			Х	
ID 22	Invadir espaço aéreo <u>restrito ou</u> <u>proibido</u> sem comprovada  situação de emergência ou  autorização	X			
ID 23	Realizar práticas indevidas e manobras de voo, em razão do nível do piloto ou de colocar em risco sua vida e a vida de terceiros			Х	



ID 24	Decolagem com equipamento		
	impróprio para uso em razão de		v
	seu tempo de uso/ estado de		^
	conservação		

- ART. 20 O Clube observará as regras estabelecidas pela ANAC na operação de voo.
- **ART. 21** A ocorrência de uma das infrações dispostas nas tabelas não necessariamente anula a ocorrência de outra, podendo o indiciado responder pela violação simultânea de mais de um ato tipificado aqui apresentado.
- **ART. 22** O CPVL comunicará a ANAC havendo a ocorrência de qualquer infração das disposições do Compêndio de Elementos de Fiscalização CEF, documento anexo ao RBAC 103.
- **ART. 23** Caso o piloto venha a ser condenado por atos de Agressão Física ou caso venha a ser condenado em Processo Criminal envolvendo a prática de voo livre, incorrerá na pena de DESFILIAÇÃO ou EXPULSÃO.
- **ART. 24** Durante a realização de competições organizadas pelo CPVL, além das infrações dispostas no presente Regimento Interno, todos os praticantes de voo livre nos locais de administração do CPVL estão passíveis de responder por condutas dispostas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), conforme art. 1º, §1º, do referido Código.
- **ART. 25** Caso o infrator venha a ser condenado por conduta tipificada no CBJD, poderá ter pontos atribuídos ao seu registro de piloto, desde que a infração também encontre respaldo na tabela do art. 19, tratando sobre a natureza da infração disciplinar.

#### Seção II

## Das Sanções e Reincidência

**ART. 26** - Tendo cometido determinada infração e decorrido o julgamento do mérito previsto neste regulamento, o piloto será notificado da decisão e os pontos resultantes da infração cometida serão lançados em seu cadastro junto à entidade, associação e/ou confederação a qual faz parte.

**ART. 27** – As penalidades sofridas pelos pilotos infratores são definidas segundo a tabela abaixo:

Infração		Puni	ções	
IIIII aÇaO	Leve	Média	Grave	Gravíssima
1ª Condenação	Advertência	Até 30 dias de	Até 90 dias de	180 dias de
	Auvertencia	suspensão	suspensão	suspensão
2ª Condenação	Até 30 dias de	Até 60 dias de	Até 120 dias de	Desfiliação
	suspensão	suspensão	suspensão	Desiliação



3ª Condenação	Até 60 dias de	Até 120 dias de	Até 180 dias de
	suspensão	suspensão	suspensão

- **ART. 28** O cálculo da punição não afeta a pontuação a ser registrada para o piloto, sendo essa pontuação fixa e aplicada integralmente em caso de condenação do piloto.
- **ART. 29** A reincidência numa segunda condenação ampliará a possibilidade de penalização sofrida pelo piloto, conforme a tabela acima.
  - §1 Para fins de reincidência, será considerado o número de condenações do piloto e a gravidade da última punição a ser imposta.
  - §2 A previsão de reincidência tratada por esse artigo não se aplica às punições gravíssimas,
- **ART. 30** Dá-se a reincidência quando o agente, tendo cometido determinada infração (registrada no Livro de Ocorrências), após condenação em Processo Administrativo Ético-Disciplinar, incidir em nova infração num prazo inferior a 1 ano desde a última condenação.
- **ART. 31** O piloto sócio ou visitante acumulará em seu cadastro os pontos relativos às suas infrações. A caducidade de cada infração se dará após um ano de seu julgamento e emissão final da decisão.

## **CAPÍTULO II**

#### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Seção I

## Da Junta Disciplinar

- **ART. 32** À Junta Disciplinar do CPVL compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas às infrações disciplinares e competições organizadas pelo CPVL, garantidos os pressupostos processuais estabelecidos na Constituição Federal.
  - §1 A indicação dos membros para compor a Junta Disciplinar se dará nos termos da Lei vigente, sendo realizado o pedido de indicação para os órgãos representantes de cada classe. Não havendo os órgãos apresentados, serão indicados pela Diretoria do **CPVL**, conforme art. 281 e 281-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
  - §2 A composição dos membros será realizada dando prioridade aos sócios do CPVL que se enquadrem nos requisitos dos artigos seguintes, devidamente registrados no sistema da CBVL, em dia com suas obrigações com o Clube e não sofrendo qualquer penalidade prevista neste Regimento. Não poderão ser indicados associados que estejam participando de qualquer Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- ART. 33 Os membros da Junta Disciplinar não serão remunerados.

Seção II

Da Turma Recursal



## ART. 34 – A Turma Recursal será composta da seguinte forma:

- 2 (dois) indicados pela Diretoria Administrativa do CPVL;
- 2 (dois) indicados pelos sócios do CPVL;
- 1 (um) advogado indicado pela Unidade Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
  - §3 A composição dos membros será realizada dando prioridade aos sócios do CPVL, devidamente registrados no sistema da CBVL, em dia com suas obrigações com o Clube e não sofrendo qualquer penalidade prevista neste Regimento. Não poderão ser indicados associados que estejam participando de qualquer Diretoria ou do Conselho Fiscal.
  - §4 A competência recursal do Tribunal Pleno se dará para todos os recursos de PAEDs relativos a infrações disciplinares e competições esportivas administradas pelo **CPVL**.
  - §5 A competência originária do Tribunal Pleno se dará nos casos estabelecidos pelo CBJD.
  - §6 Qualquer dúvida, divergência ou omissão no presente estatuto será dirimida pelas normas estabelecidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

## Seção III -

## Da Comissão Disciplinar

- **ART. 35** A Comissão Disciplinar é o órgão de primeira instância para a aplicação imediata de sanções decorrentes de súmulas, regulamentos ou documentos similares, e ainda decorrentes da infringência ao regulamento de competições de voo livre organizadas pelo **CPVL**.
  - §1 A Comissão Disciplinar será composta por 3 (três) membros, os quais serão nomeados pela Turma Recursal do **CPVL**, e com as atribuições constantes na legislação vigente, devendo atender às condições exigidas pelo parágrafo primeiro do art. 35 do presente Estatuto Social e possuir reconhecido saber técnico-jurídico e reputação ilibada, podendo ser composta de não sócios, mas sendo estes priorizados na escolha, conforme parágrafo 10 do artigo anterior.
  - §2 A Comissão Disciplinar deverá instaurar o competente processo e garantir a ampla defesa para que possa decidir qualquer questão, por maioria de votos.
  - §3 Das decisões da Comissão Disciplinar quanto ao desrespeito a este Estatuto, regulamentos, regimentos, códigos, deliberações e resoluções ou documentos similares do CPVL, Federações, Confederações ou Autoridades Aeronáuticas, caberá recurso à Turma Recursal.

## Seção IV

## Das Disposições Gerais

- **ART. 36** O Processo Administrativo Ético Disciplinar (PAED) tem como objetivo a apuração de infração em determinado ato ou ocorrência que possa violar o Estatuto Social, Regimento Interno ou qualquer outro regulamento e instruções do Clube e das entidades a qual ele permanece filiado.
- **ART. 37** A Comissão Disciplinar é o órgão de julgamento em primeira instância do CPVL, constituída por 3 membros, denominados auditores, de reconhecido saber técnico e/ou jurídico e reputação ilibada, nomeados na forma do Estatuto Social.

## ART. 38 - Compete à Comissão Disciplinar:



- I. Instaurar, instruir e julgar o PAED;
- II. Zelar pelo devido processo legal, garantindo, ao denunciado, a ampla defesa e o contraditório, na forma estabelecida no presente regimento;
- III. Sanar dúvidas e questionamentos incidentais ao longo do andamento dos processos;
- IV. Deliberar, em fase preliminar, sobre o cabimento da denúncia;
- V. Requerer a produção de provas necessárias à instrução do processo;
- VI. Apresentar relatório circunstanciado dos autos à Comissão Técnica;
- VII. Zelar pelo andamento célere e regular do processo, indeferindo os procedimentos, pedidos e diligências claramente protelatórios; e
- VIII. Suspender provisoriamente e preliminarmente pilotos envolvidos em flagrantes infrações ou irregularidades.
- **ART. 39** A Turma Recursal é o órgão de julgamento de segunda instância do CPVL, constituída por 5 membros, denominados auditores, de reconhecido saber técnico-jurídico e reputação ilibada, nomeados na forma do Estatuto Social.

## ART. 40 - Compete à Turma Recursal:

- I. Julgar recursos interpostos em face de decisão emitida no PAED;
- II. Analisar o cumprimento dos requisitos necessários para pedidos de REFILIAÇÃO de exassociados condenados em PAED;
- III. Sanar dúvidas e questionamentos incidentais ao longo do andamento dos recursos;
- IV. Zelar pelo andamento célere e regular dos recursos, indeferindo os procedimentos, pedidos e diligências claramente protelatórios; e
- V. Manter ou revogar as suspensões provisórias e preliminares de pilotos impostas pela Comissão Disciplinar.
- **ART. 41** -Durante competições organizadas e desenvolvidas pelo CPVL, será dada prioridade a análise de processos relativos àquela competição, sendo estabelecida comissão disciplinar *ad hoc,* com os auditores empossados pelo Clube, para atuação célere e os prazos para o PAED serão reduzidos, conforme documento apartado a este Regimento.
- **ART. 42** O prazo máximo para início do processo é de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência da infração ou irregularidade, sob pena de caducidade.

## Seção V

## Da Denúncia

**ART. 43** - O Processo Disciplinar é iniciado quando houver registro no Canal de Denúncias do CPVL ou no Livro de Ocorrências, em posse do Fiscal de Rampa, de determinado ato ou ocorrência que transgrida o Estatuto Social, Regimento Interno ou qualquer outro regulamento e instruções do Clube e das entidades a qual ele esteja filiado, o que figurará o registro de uma Denúncia.



## ART. 44 – A denúncia poderá ser apresentada por:

- I. Usuários dos serviços prestados por Associados;
- II. Piloto associado ao CPVL;
- III. Piloto não associado ao CPVL;
- IV. Colaboradores do CPVL;
- V. Outros.
- §1 A denúncia dar-se-á por escrito e, quando verbal, será reduzida a termo por funcionário do CPVL, ou membro das Diretorias do Clube, e assinada pelo denunciante.
- §2 As provas que instruem o processo serão apresentadas junto à denúncia.
- §3 Falecendo o beneficiário, a denúncia poderá ser mantida por seu representante.
- §4 A Denúncia poderá ser ofertada pelos sócios, em Assembleia Geral, em caso de infrações não ocorridas no sítio de voo, sendo posteriormente registrada no Livro de Ocorrências;
- Podem os membros dos Poderes Diretivos, dentro da fiscalização de suas atribuições, ofertar denúncia de qualquer pessoa que venha a descumprir as normas do CPVL, ANAC, DECEA e das associações a qual o Clube é filiado, sendo posteriormente registrada no Livro de Ocorrências.
- **ART. 45** Registrada a Denúncia, cabe ao Fiscal ou Diretor Técnico, dentro de suas atribuições, encaminhá-la para a Comissão Disciplinar.
- **ART. 46-** A denúncia deverá apontar entre outros, relato do acontecido, norma infringida, identificação dos envolvidos, data, local, testemunhas e outros meios de prova da infração.
- **ART. 47** O piloto denunciado ou comprovadamente envolvido em acidente, com registro de morte ou grave lesão, bem como aquele que provocar ou intentar qualquer outro ato de lesão física a outrem será suspenso da prática de voo livre a partir do registro no Livro de Ocorrências, até a decisão final de seu Processo.

## Seção VI

#### Do Processo

- **ART. 48** Recebida a Denúncia de qualquer um dos legitimados, caberá à Comissão Disciplinar analisar o relatado e decidir pela instauração, ou não, do Processo Administrativo Ético-Disciplinar.
- **ART. 49** Ficará um dos auditores incumbido de sua relatoria, sendo o responsável pela emissão das decisões e comunicados, ficando o restante dos auditores autorizados a seguir, divergir ou contrariar a fundamentação do relator.
  - **PARÁGRAFO ÚNICO** Para a definição do relator, poderá ser realizado sorteio entre os auditores ou a escolha por aquele que estiver a maior tempo sem a relatoria de um PAED.
- **ART. 50** Uma vez instaurado, o PAED será identificado por um número interno, em ordem sequencial e com a identificação do ano de abertura.



- **ART. 51** O PAED terá a forma de autos, com as peças anexadas pelas partes e os documentos serão organizados em ordem cronológica e numérica, devidamente rubricados.
- **ART. 52** A veracidade de todas as peças e documentos apresentados pelas partes são de sua alçada, responsabilizando-se por seu conteúdo.
- **ART. 53** O PAED instaurado somente poderá ser arquivado, sem conclusão, por óbito, anexado o Atestado de Óbito, ou por exclusão prévia do denunciado do quadro de associados.
  - **PARÁGRAFO ÚNICO** O pedido de exclusão do denunciado dos quadros do Clube, no curso do PAED, implicará na sua renúncia ao direito de reingresso no CPVL, sem prejuízo das ações cabíveis.
- **ART. 54** Além do previsto no art. 22, poderá haver suspensão preventiva do piloto quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique (infrações graves e gravíssimas), ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, desde que requerido pelo denunciante, ou mediante pedido fundamentado do Presidente do CPVL à comissão, ou quando expressamente determinado por lei ou outra norma a qual o CPVL venha a adotar.
  - **PARÁGRAFO ÚNICO** Na hipótese de pedido de suspensão preventiva conforme o *caput*, deverá o auditor relator enviar decisão fundamentada acerca do pedido ao Diretor Técnico ou Diretoria Administrativa do CPVL, para que venha a tomar as medidas cabíveis.
- **ART. 55** As movimentações e atos do PAED se darão, preferencialmente, de maneira virtual, com comunicações através de e-mail, videoconferências e outros métodos que possam registrar os atos.

## Seção VII

## Da Instrução

- **ART. 56** Na instrução do PAED deve a Comissão Disciplinar tentar atingir a verdade material dos fatos, remover os obstáculos ao seu regular e rápido andamento e recusar o que for impertinente, inútil ou meramente protelatório, sendo respeitado a todo momento o contraditório e ampla defesa.
- **ART 57** —A Comissão Disciplinar terá vista sucessiva do processo e, se entender necessário, deverá solicitar aos membros das Diretorias do CPVL as informações e documentação que julgar necessárias para a elucidação dos fatos.
- **ART. 58** Após a apuração prevista no art. 56, o denunciado será convocado, formalmente, mediante notificação enviada para qualquer um de seus meios de contato disponibilizados, que sejam capazes de comprovar o recebimento, havendo preferência para o envio através de e-mail, ou, na ausência desses, através de carta com Aviso de Recebimento AR, para tomar conhecimento da denúncia e prestar esclarecimentos escritos ou verbais, os quais serão reduzidos a termo.
  - **PARÁGRAFO ÚNICO** O Associado que não comparecer à oitiva, bem como não apresentar justificativa formal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data e horário agendados, poderá incorrer nos efeitos da revelia.



- **ART. 59** No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data estabelecida para oitiva prevista no artigo anterior, poderá o denunciado apresentar defesa por escrito, caso já não tenha apresentado na oitiva.
  - §1 O pedido de prova pericial e testemunhal será apresentado junto à defesa.
  - §2 As despesas relativas às provas correrão por conta daquele que as solicitou, sendo incabível, em qualquer hipótese, o seu reembolso.
- **ART. 60** Sendo necessária e requisitada a produção de prova pericial, deverá o CPVL indicar perito e o denunciado indicará o assistente técnico.
- ART. 61 A não apresentação de defesa pelo denunciado implicará no julgamento à sua revelia.
- **ART. 62** Ao denunciado é facultado fazer-se acompanhar de advogado, por ele contratado e custeado, em todos os atos do processo.
  - §1 Na hipótese prevista no *caput*, deverá o denunciado juntar aos autos o respectivo instrumento de procuração.
  - §2 A representação por advogado não dispensa o denunciado de comparecer no processo pessoalmente, quando convocado.

## Seção VIII

## Das Penalidades

- **ART. 63** Os infratores que venham a ser condenados em PAED estarão sujeitos às seguintes sanções:
  - Advertência escrita;
  - II. Multa;
  - III. Suspensão;
  - IV. Desfiliação; e
  - V. Expulsão.
- §1 A condenação ao pagamento de multa somente se dará nos casos de dívidas em aberto entre o piloto e o Clube;
- §2 O valor da multa será equivalente à 1/3 do valor em inadimplência com o Clube
- §3 Caso o piloto venha a ser condenado à desfiliação somente poderá realizar a refiliação com a aprovação do pedido pela Turma Recursal e pela Diretoria Administrativa, o pagamento de nova taxa de inscrição (joia) e pagamento de multa equivalente ao valor de 12 mensalidades vigentes;
- §4 A condenação em EXPULSÃO se dará aos pilotos visitantes que venham a realizar infrações GRAVÍSSIMAS ou que incorram em reincidência que os condenem à desfiliação caso fossem



associados ao Clube. Nesta hipótese, somente poderá utilizar as rampas de voo e Espaço Aéreo do Clube após 1 ano de sua condenação e autorização da Diretoria Administrativa.

## Seção IX

#### Do Recurso

- **ART. 64** Das condenações do PAED apresentadas pela Comissão Disciplinar caberá recurso para a Turma Recursal.
- **ART. 65** O denunciado poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da decisão da Comissão Disciplinar, interpor recurso para suspender os efeitos da condenação.
- **ART. 66** O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento à Comissão Disciplinar, com indicação das razões da discordância da deliberação recorrida. A Comissão, por sua vez, deverá encaminhar o recurso ao órgão competente.
- **ART. 67** Na ausência de recurso ou no caso de intempestividade de sua apresentação, fará coisa julgada, prevalecendo a decisão proferida pela Comissão Disciplinar.
- ART. 68 O procedimento para julgamento pela Turma Recursal atenderá as seguintes normas:
  - I. Inicia-se com a leitura do relatório do processo por um representante da Diretoria Administrativa do CPVL, aferindo-se o tempo de leitura para fixação de parâmetro para a apresentação da réplica;
  - II. Após a leitura do relatório, o denunciado ou seu representante legal poderá apresentar defesa oral (réplica), pelo mesmo prazo utilizado para leitura do relatório;
  - III. Após a apresentação da réplica, é concedido às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) minutos para alegações finais, primeiro para o representante do CPVL e depois para o denunciado ou o seu representante legal;
- **ART. 69** Encerrada a fase de manifestações e estando o Recurso suficientemente esclarecido, será dado início ao processo de julgamento do recurso.
- **ART. 70** Eventuais infrações e situações não previstas não são cabíveis de punição, devendo a denúncia ser arquivada pela Comissão Disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os casos de grande repercussão em que não houver previsão de punição prevista, poderão estes virem a ser discutidos em AGE para a criação de nova infração às regras do CPVL, desde que aprovado por maioria qualificada, não sendo, contudo, imputado ao suposto infrator a penalidade que veio a gerar a inclusão de nova infração, respeitando os princípios processuais do direito brasileiro.



#### TÍTULO II

#### **DOS ASSOCIADOS**

## Seção I

#### Da admissão

- **ART. 71** Para ser admitido no CPVL, deve o candidato cumprir o disposto no Estatuto Social do CPVL, em seu Capítulo II, podendo o proponente ser Piloto ou Aluno de Voo Livre.
- **ART. 72** Para ingresso no Clube Poçoscaldense de Voo Livre como Aluno de Voo Livre o interessado deverá:
  - Ter sido aprovado por instrutor credenciado no Curso de Voo Livre, oferecido por Instrutor CBVL;
  - II. Ter em sua posse o certificado de aerodesportista emitido pela ANAC;
  - III. Preencher o formulário de cadastro de piloto e assinado o termo de responsabilidade;
  - IV. Ter realizado pagamento de sua taxa de inscrição (joia) e mensalidade no Clube; e
  - V. Se submeter as regras e sanções previstas nesse regimento e estatuto social dessa entidade.
- **ART. 73** Além do disposto no artigo anterior, deverá o proponente se encontrar registrado no sistema associativo CBVL como ALUNO EM INSTRUÇÃO, possuindo a devida identificação de seu vínculo como aluno.
- **ART. 74** Ao fim de seu período de supervisão, deverá o associado aluno solicitar à Diretoria Administrativa a alteração em seu registro com o Clube.
- **ART. 75** Também serão admitidos nos quadros do CPVL proponentes que sejam classificados como Pilotos, devendo:
  - Ter finalizado os voos em supervisão;
  - II. Ter em sua posse o certificado de aerodesportista emitido pela ANAC;
  - III. Preencher o formulário de cadastro de piloto e assinado o termo de responsabilidade;
  - IV. Ter realizado pagamento de sua matrícula e mensalidade no Clube; e
  - V. Se submeter as regras e sanções previstas nesse regimento e estatuto social dessa entidade.
- **ART. 76** O proponente Piloto deverá apresentar o seu registro no sistema associativo registrado como Piloto, discriminando o nível de habilitação e se também possui habilitações adicionais, tais como monitor, instrutor ou piloto XC.
- **ART. 77** Independente do ingresso como Piloto ou Aluno de Voo Livre, não haverá distinções associativas entre os sócios do Clube, sendo que todos figuram na categoria única estabelecida pelo CBVL, havendo, somente, diferenças em relação às autorizações de voo e utilização de equipamento, conforme sistema de nivelamento da CBVL.



## Seção II

## Das contribuições e pagamentos

- **ART. 78** Para a admissão de novos sócios, deverá ser realizado o pagamento de valor estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária.
- **ART. 79** Associados deverão contribuir com o pagamento de mensalidade, podendo o valor ser arrecadado na forma de anualidade, no mês de janeiro de cada ano, com um desconto de 10% do valor vigente para as 12 mensalidades. Após o fechamento do mês de janeiro o valor do desconto não poderá ser aplicado.
- **ART. 80** O pagamento das mensalidades deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, devendo ser realizado o envio de comprovante ao Tesoureiro, para registro e emissão de comprovante de pagamento.
- **ART. 81** O valor da mensalidade será definido anualmente, em Assembleia-Geral Ordinária convocada para tal fim.
- **ART. 82** Poderá ser estabelecido na Assembleia hipóteses de isenção de mensalidade para pilotos em condições específicas a serem definidas.

# TÍTULO III

## DA PRÁTICA DE VOO LIVRE

## **CAPÍTULO I**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **ART. 83** É dever do clube manter em seu nome a concessão de Espaço Aéreo Condicionado Permanente (EAC-P), compreendido como SBR357 POÇOS DE CALDAS, conforme estabelecido pelas normas emitidas da ANAC e CBVL.
- **ART. 84** Nos termos estabelecidos pelo RBAC 103, em especial itens 103.11 (d), 103.13 e 103.15(c)(1), considerando a complexidade da realização de voo livre no espaço aéreo, o CPVL, na qualidade de concessionário responsável pela gerência do local, conforme 3.1.5 da ICA 100-38, e autônomo quanto o funcionamento para com o Poder Público, nos termos do art. 217, da Constituição Federal, art. 16, da Lei 9.615/98 e art. 27, da Lei 14.597/23, adota para a prática de voos de parapente e asa delta os requisitos estabelecidos pela Confederação Brasileira de Voo Livre, quanto ao estabelecimento de níveis para a prática de voo livre, capazes de comprovar a capacidade técnica e prática dos aerodesportistas.



- **ART. 85** Os pilotos que venham a praticar voo livre nos locais em concessão ao CPVL deverão apresentar ao fiscal de rampa a devida habilitação, emitida pelas entidades acima, a fim de que seja registrado a capacidade do aerodesportista e sua regularidade associativa.
- **ART. 86** É responsabilidade única e exclusiva do piloto, buscar informações quanto ao espaço aéreo brasileiro e respeitar suas restrições, limitações e permissões, utilizando sistema disponibilizado pela autoridade aeronáutica, como o AISWEB ou outro sistema com mesma funcionalidade, conforme os regramentos da ANAC, em especial o RBAC 103 e seus desdobramentos, bem como os regramentos emitidos pelo DECEA.
- **ART. 87** É dever do piloto se manter informado sobre o tempo que se encontra inativo, inadimplente, suspenso, desfiliado ou expulso, podendo solicitar tais informações à Diretoria Administrativa.

## Seção I

## Da Fiscalização

**ART. 88** – Serão empossadas, por meio de indicação de sócio ou contratação, pessoas denominadas Fiscais de Rampa, para realizar o gerenciamento, orientação e controle das operações de voo nas rampas exploradas pelo CPVL.

## **ART. 89** – É dever do Fiscal:

- I. Emitir autorizações de decolagem;
- II. Impedir voos irregulares em razão de ausência de regularidade cadastral e/ou pecuniária;
- III. Gerenciar o sítio de voo, sendo responsável pelo local de decolagem e pouso;
- IV. Analisar a documentação apresentada pelos pilotos individuais e de voos duplos antes de autorizar sua decolagem, fazendo cumprir a legislação quanto a habilitação e regularidade;
- V. Manter em sua posse, durante o horário de operação, formulários de ciência acerca dos riscos inerentes à prática de voo livre;
- VI. Manter em sua posse o Livro de Ocorrências;
- VII. Reportar quaisquer infrações e irregularidades ocorridas no Livro de Ocorrências;
- VIII. Orientar pilotos, alunos em instrução e demais visitantes sobre o local de decolagem e pouso, limitando o trânsito de turistas no local durante as operações de voo, a fim de se preservar a saúde e segurança de todos;
  - IX. Autorizar ou proibir a realização de pousos nas rampas, com base em comunicações da Diretoria do Clube ou do possuidor do local da rampa.
- **ART. 90** Em finais de semana, feriados e outros dias de grande movimentação nas rampas de voo, e de acordo com o fluxo de pilotos, as áreas de decolagem e pouso poderão ser delimitadas pelo fiscal de rampa. Neste caso, o piloto deverá fazer o ajuste e verificação do equipamento fora das áreas delimitadas, devendo dar prioridade para o piloto de voo solo que aguarda na fila.



#### **CAPÍTULO II**

## DA PRÁTICA DO VOO LIVRE

## Seção I

Da Prática de Voos Individuais por Associados do CPVL

- **ART. 91** O regramento acerca da prática de voos solo nos locais em concessão ao CPVL deverá ser seguido pelos pilotos inscritos em seu quadro associativo, bem como qualquer piloto visitante que deseje utilizar de seu espaço aéreo.
- **ART. 92** Caberá ao fiscal de rampa autorizar a decolagem dos pilotos, considerando eventual engarrafamento ou aglomeração na rampa, condições climáticas, habilitação do piloto e condições do equipamento.
- **ART. 93** As regras para a prática de Voo Livre nos locais de exploração pelo CPVL se aplicam à prática de Parapente e Asa Delta.
- **ART. 94** É de responsabilidade do piloto a organização para eventual carona ou resgate, caso venha a pousar em local diverso às Rampas.

## Seção II

## Da Prática de Voos Por Pilotos Visitantes

- **ART. 95** O piloto não associado ao clube ("Visitante") deverá sempre apresentar ao Fiscal da Rampa ou, na ausência deste, aos membros da Diretoria Administrativa, sua habilitação CBVL ou APB e certificado de Aerodesportista emitido pela ANAC, dentro da validade.
- **ART. 96** Não será permitido a realização de Voos Duplos de Instrução ou Recreação por Pilotos Visitantes nas áreas de exploração pelo CPVL, a fim de possibilitar a fiscalização da habilidade e capacitação do piloto, contratação de seguro, cumprimento das normas relativas ao voo livre e impedir operações comerciais simuladas.
- **ART. 97** Os pilotos não inscritos no quadro associativo do CPVL serão cobrados de taxa relativa à fiscalização e gerência do espaço aéreo pelo CPVL, o valor da taxa será estabelecido pela Diretoria Administrativa, levando em consideração o valor vigente da mensalidade dos associados e os gastos com a fiscalização e gestão das rampas e espaço aéreo.

Seção III

Da Prática de Voos Duplos de Recreação



- **ART. 98** Para a prática de Voo Duplo de Recreação, o CPVL exige, minimamente, a obtenção de Nível 4 no sistema de habilitação da CBVL ou ABP, bem como a obtenção da licença adicional para a realização de VOO DUPLO emitida conforme CBVL/ABP.
- **ART. 99** O Voo Duplo de Recreação tem o objetivo meramente lúdico e de lazer para o piloto e passageiro, buscando o entretenimento e diversão dos praticantes.
- ART. 100 A prática de Voo Duplo de Recreação não poderá ser remunerada em qualquer hipótese.
- **ART. 101** O piloto habilitado que desejar realizar a prática de Voo Duplo de Recreação não poderá participar na prática de Voo Duplo de Instrução nos locais de competência do CPVL.
- **ART. 102** O piloto de voo duplo que simular a prática de recreação para realizar voo de instrução incorrerá no pagamento de multa no valor equivalente a 5 mensalidades para o Clube.

#### Seção IV

## Da Prática de Voos Duplos de Instrução

- **ART. 103** O CPVL não realizará em seu nome a exploração das atividades de Voo Duplo de Instrução, autorizando qualquer piloto devidamente certificado nos conformes da CBVL ou ABP a realizar a prática e negociação que entender ser cabível.
- **ART. 104** Para a prática de voo duplo de instrução, o CPVL exige, minimamente, a obtenção de Nível 4 no sistema de habilitação da CBVL ou ABP, bem como a obtenção da licença adicional para a realização de VOO DUPLO e para a homologação como INSTRUTOR.
- **ART.105** O Voo Duplo de Instrução no Clube CPVL de Poços de Caldas/MG requer que o piloto cumpra dois pré-requisitos específicos. Primeiramente, é necessário que o piloto seja residente na cidade de Poços de Caldas há pelo menos cinco anos. Além disso, o piloto deve ser filiado ao clube CPVL durante todo esse período, sem interrupções.

## Seção VIII

#### Da Contratação de Seguro

- **ART. 106** Poderá o Clube realizar a contratação de apólice de Seguro que contemple as atividades de Voo Livre.
- **ART. 107** A utilização do Seguro é facultativa aos pilotos de Voo Solo, podendo vir a contratar a cobertura da apólice diariamente com o Fiscal da Rampa, caso o Clube venha a possuir a apólice.

#### **CAPÍTULO III**



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 108** – O presente Regimento visa detalhar e disciplinar situações específicas que não tem previsão no Estatuto, mas que interferem no cotidiano do clube, estabelecendo normas e regras internas para regulamentar o funcionamento do CPVL.

**ART. 109** – O Regimento Interno poderá vir a ser aditado com regramentos específicos em razão de ações experienciadas pelo CPVL durante seu funcionamento, devidamente aprovados em Assembleia.

**ART. 110** – Normas complementares relativas à utilização do Espaço Aéreo, trânsito no ar e segurança dos praticantes são de competência da Diretoria Técnica, podendo ela emitir regras adicionais e de adoção obrigatória a todos os pilotos que venham a utilizar os locais explorados pelo CPVL.

Atualizado e aprovado em Assembleia Extraordinária, no dia 05 de agosto de 2024.

